

## DECISÃO Nº 368, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.103981/2019-74

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00180/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 17 de junho de 2021, aprovado pelo DESPACHO nº 00416/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00814/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, e 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar às empresas SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. e SAIPEM S.A. a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.103948/2021-69

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, e o Parecer nº 0026/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 09 de fevereiro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 843/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 33, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e, arts.66, inciso II e § 2.º, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, aplicar à pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, por ter praticado os atos lesivos tipificados no arts. 31, § 2.º e 32, IV, ambos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e, arts.65, inciso IV e 66, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a penalidade de multa, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.109086/2020-05

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº 00131/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00558/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00842/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para ABSOLVER a pessoa jurídica indiciada CTIS TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 01.644731/0001-32, por insuficiência de provas. Determino, consequentemente, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização de Empresa nº 00190.109086/2020-05.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 399, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.100312/2020-84

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos art. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Despacho Conj. (2635084) da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para ABSOLVER a empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 15.350.602/0001-46, indiciada no Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.100312/2020-84, por não constituírem os fatos apurados nem ilícito da LAC, nem infração ao regime sancionatório das licitações e contratos administrativos. Determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 400, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº NUP: 00190.106437/2022-80

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica KARINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ 51.254.159/0001-73, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão o Relatório 2614398, a Nota Técnica nº 3.172/2022/DIREP/CRG, bem como o PARECER n. 00415/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00855/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 2.721.950,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº NUP: 00190.109647/2022-20

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica CONAPROLE DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, CNPJ nº 03.203.511/0003-60, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 2718/2022/COREP2/DIREP/CRG, bem como o PARECER n 00409/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00860/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa na Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 180.383,54 (cento e oitenta mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resultam na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no §1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU n.º 19/2022.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DECISÃO Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.102168/2020-11

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, incluindo o de promover a devolução da vantagem auferida no valor atualizado de R\$ 4.754.680,56 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), adoto como fundamento desta decisão a NOTA TÉCNICA Nº 3042/2022/COREP1/DIREP/CRG e DESPACHO CRG 2630352, bem como o Parecer nº 00406/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00859/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 10.573.251,74 (dez milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) e aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Eletronuclear, pelo prazo de 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, nos termos do art. 87, inciso III, c/c o art. 88, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento dos compromissos assumidos resultam na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no §1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU n.º 19/2022.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Complementa o ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, estabelecendo as diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação do Plan-Assiste, bem como, os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, e 159, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolvem:

Art. 1º As diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação das estruturas administrativas do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste/MPU), operacionalizadas atualmente de forma descentralizada nos ramos do Ministério Público da União, bem como os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, necessários à adequada operacionalização do Programa a partir de 1º de janeiro de 2023, são fixados neste Ato.

Art. 2º A Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (SEPLAN/MPU), subordinada à Secretaria Geral do Ministério Público da União, será responsável pela gestão do Plan-Assiste/MPU, cuja estrutura administrativa, competências e atribuições serão formalizadas em regimento interno próprio daquela Secretaria.

Art. 3º Toda a estrutura de pessoal do Plan-Assiste/MPU será provida pelos ramos do Ministério Público da União, que disponibilizarão cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, a serem alocados na SEPLAN/MPU.

§ 1º Os servidores que comporão o quadro de pessoal do Plan-Assiste/MPU serão remanejados para a SEPLAN/MPU por meio do instituto da lotação provisória, após manifestação expressa de interesse mediante assinatura de Termo de Opção, conforme quantitativos detalhados no Anexo I.

§ 2º Os servidores do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar que optarem pela lotação na SEPLAN/MPU ficarão impossibilitados de participar de recrutamentos internos, remoções internas ou concursos de remoção pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de efetiva lotação.

§ 3º Os cargos em comissão e funções de confiança de que trata o caput, conforme detalhado no Anexo II, serão repassados pelos ramos do MPU para a SEPLAN/MPU por meio de remanejamento, sem contrapartida.

Art. 4º As bases de dados descentralizadas envolvendo os Programas de Saúde do Ministério Público Federal (PLAN-ASSISTE/MPF), do Ministério Público do Trabalho (PLAN-ASSISTE/MPT) e do Ministério Público Militar (PLAN-ASSISTE/MPM) serão migradas e unificadas no Sistema de Gestão utilizado pelo Plan-Assiste/MPF, incluindo informações de cadastro de beneficiários e prestadores de serviço; autorizações de procedimentos; processamentos de contas médicas; execução orçamentária e financeira; lançamentos e registros contábeis; usuários e perfis de acesso aos sistemas informatizados do Programa; dentre outras.

Art. 5º As disponibilidades financeiras que compõem os recursos próprios do Plan-Assiste, atualmente geridas de forma descentralizada em cada ramo do MPU, serão unificadas mediante transferência para a conta bancária vinculada ao CNPJ matriz do Plan-Assiste/MPU, cuja inscrição é 38.050.316/0001-60, assegurando-se que as formalidades de registro dar-se-ão em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º Para fins de escrituração e registros contábeis inerentes à gestão dos recursos próprios, serão adotados no Plan-Assiste/MPU plano de contas, rotinas contábeis, demonstrações contábeis e financeiras compatíveis com as Normas Brasileiras de Contabilidade e aplicando-se boas práticas de gestão que assegurem integridade e transparência das informações.

§ 2º O Plan-Assiste de cada ramo do MPU se responsabilizará pelas respectivas obrigações fiscais referentes ao exercício financeiro de 2022, inclusive quanto às etapas preliminares do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Todas as obrigações fiscais, incluindo-se as etapas preliminares do eSocial e da EFD-Reinf relativas aos exercícios a partir de 2023 serão registradas e geridas pela SEPLAN/MPU.

§ 3º Será solicitada a baixa das inscrições dos CNPJs das filiais (PLAN-ASSISTE//MPF, PLAN-ASSISTE//MPT, PLAN-ASSISTE//MPDFT e PLANASSISTE//MPM) após o decurso dos prazos e o cumprimento das formalidades aplicáveis, restando ativo apenas o CNPJ da matriz.

Art. 6º Será criada uma Unidade Gestora Orçamentária (UG) da SEPLAN/MPU, vinculada ao Ministério Público da União, responsável pela gestão e execução orçamentária e financeira da integralidade dos recursos do orçamento da União destinados ao Plan-Assiste unificado.

§ 1º A implementação da Unidade Gestora tratada no caput será efetivada para fins da proposta orçamentária relativa à Lei Orçamentária Anual da União de 2024.

§ 2º Para fins do planejamento e execução dos recursos orçamentários da União destinados ao Plan-Assiste/MPU, relativamente ao exercício de 2023, cada um dos quatro ramos do MPU deverá providenciar a provisão e o repasse dos respectivos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual, concernente à transferência para o Plan-Assiste da totalidade dos valores consignados na ação orçamentária "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes".

Art. 7º Todas as despesas administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SEPLAN/MPU, tais como pagamentos de contratos de serviços terceirizados, manutenção de sistemas, mensalidades associativas, treinamentos e capacitações, dentre outras, serão custeadas com recursos do orçamento de custeio dos ramos do MPU, observadas as proporções dos respectivos quantitativos de beneficiários.

